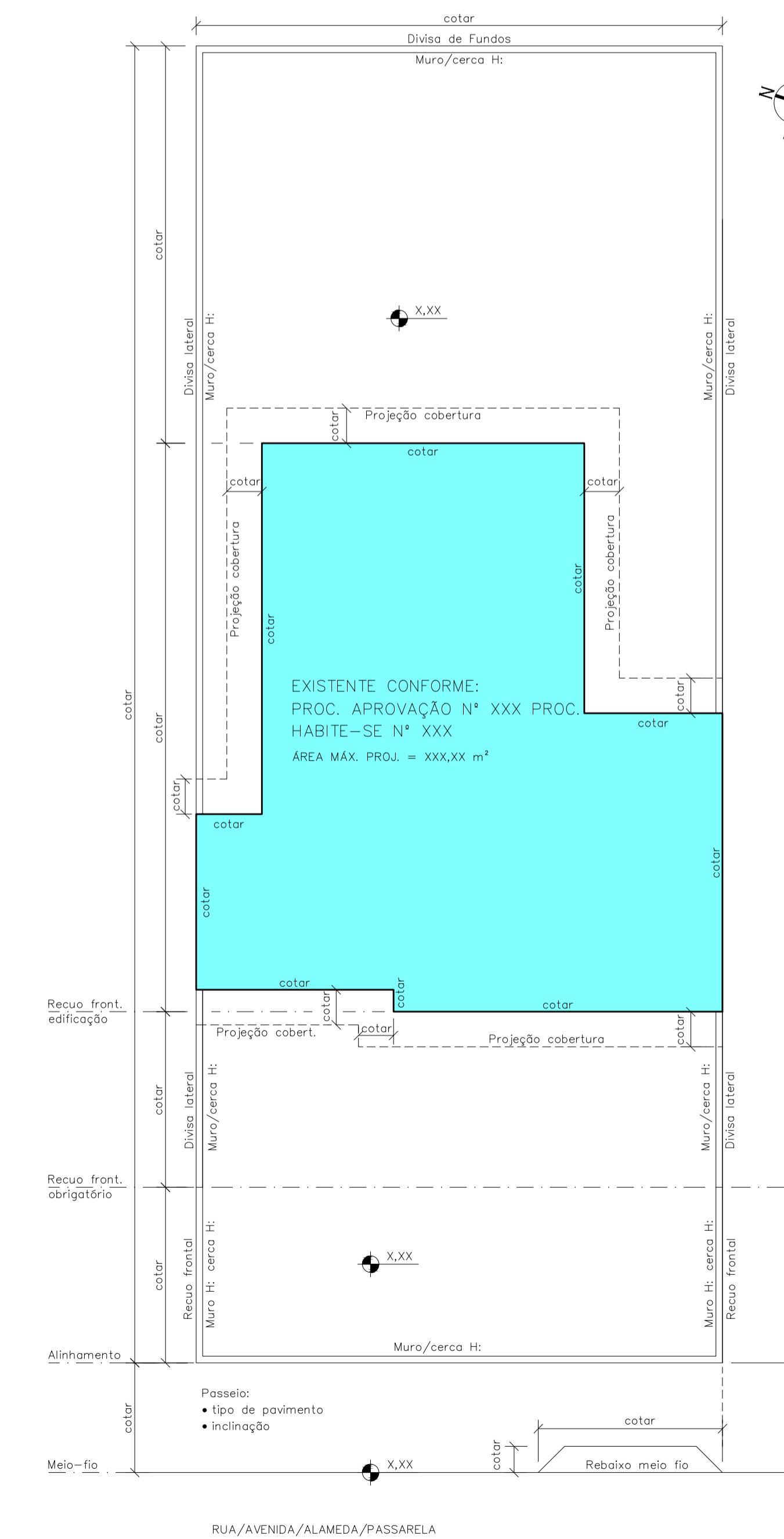


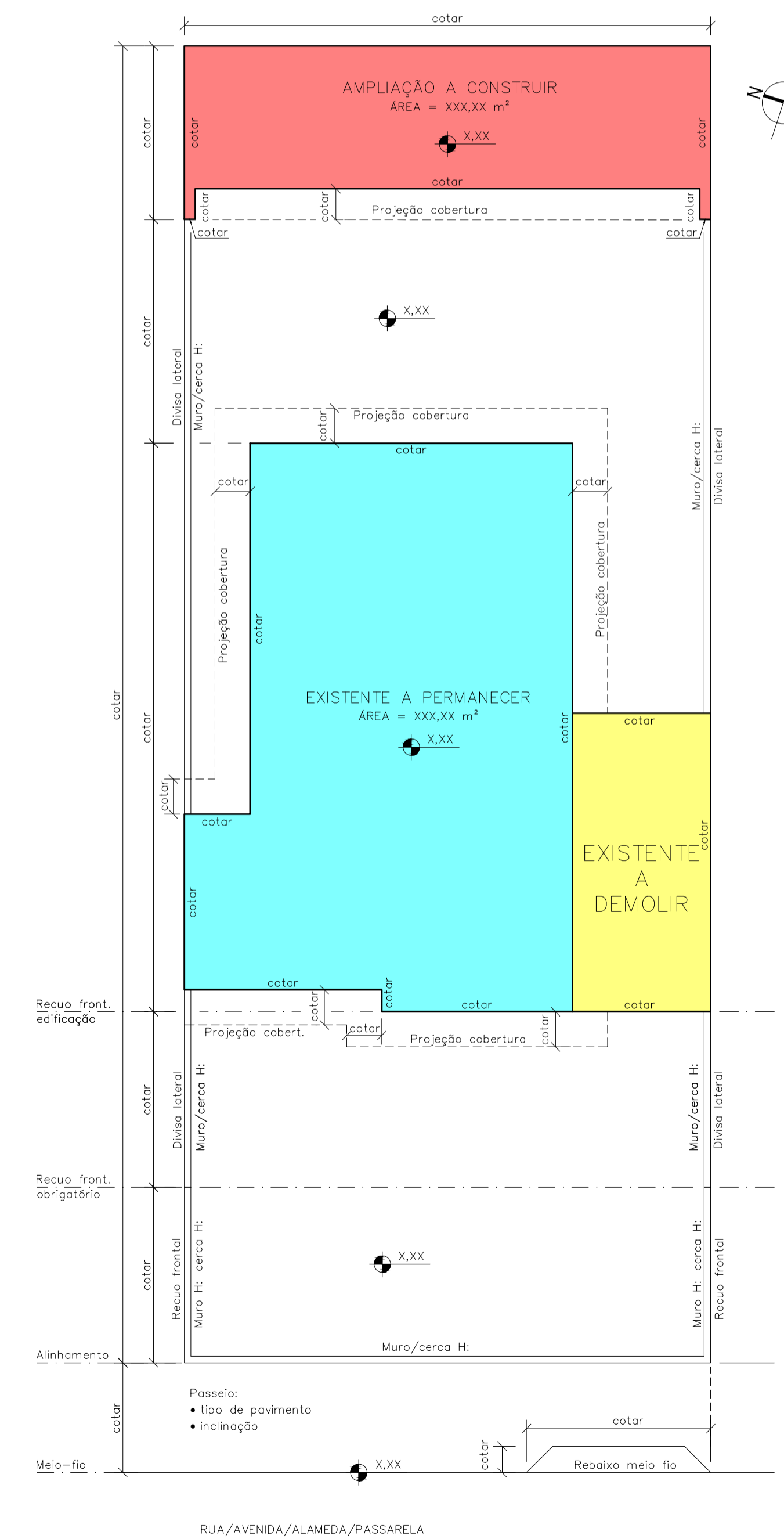
CORTE ESQUEMÁTICO LONGITUDINAL
ESCALA 1:100

LEGENDA

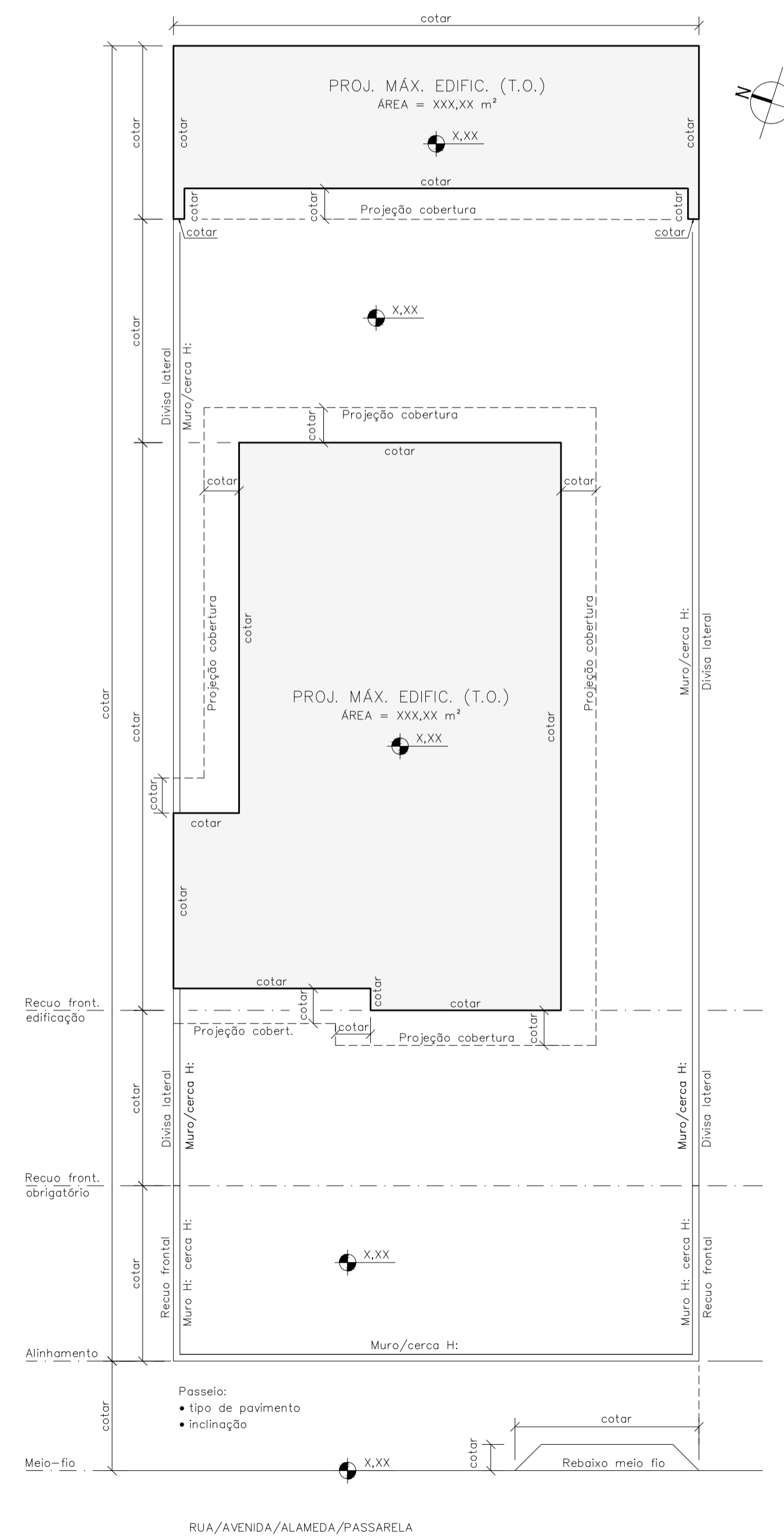
- Existente a permanecer
- Existente a demolir
- Ampliação a construir
- Condição final consolidada



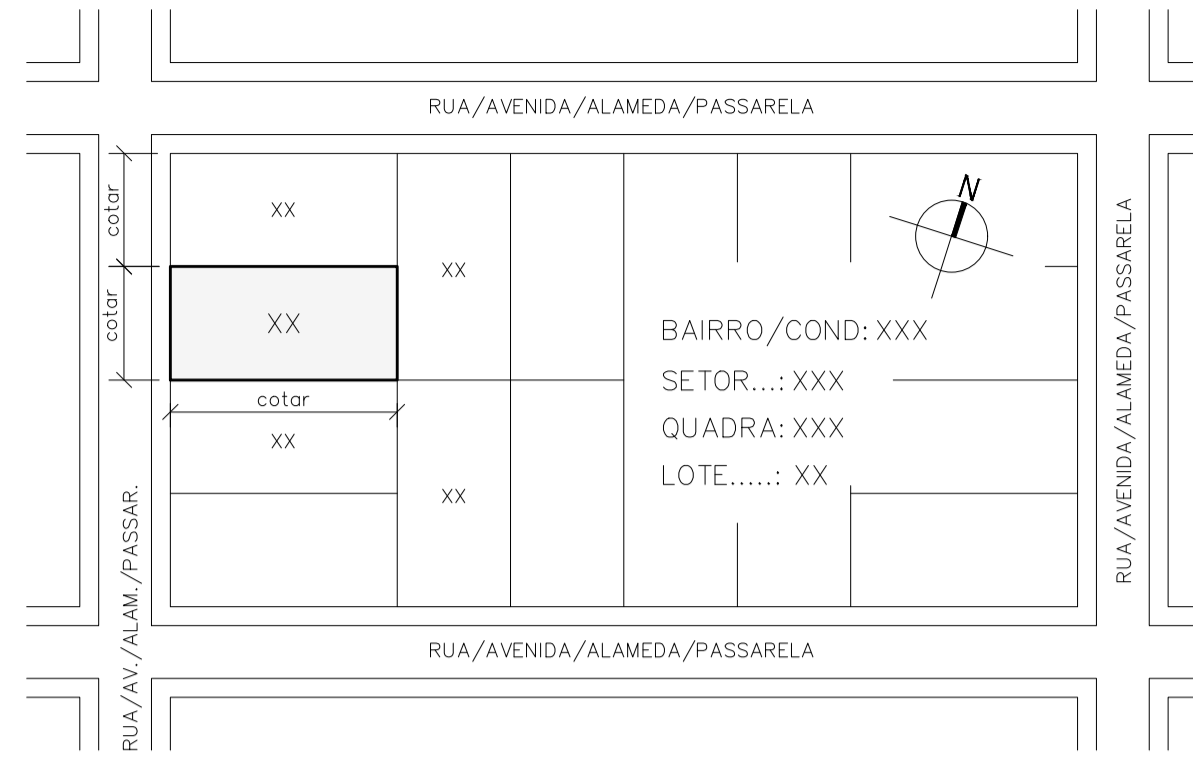
ATUAL CONDIÇÃO EXISTENTE
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:100



ALTERAÇÃO PROPOSTA
PLANTA PAV. ÚNICO
ESCALA 1:100



NOVA CONDIÇÃO PROPOSTA
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:100



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1:1000

DADOS E INDICADORES URBANOS – QUADRO GERAL

DADOS E INFORMAÇÕES PRELIMINARES					
SETOR	QUADRA	LOTE	PLANO DIRETOR ZONA (SETOR)	ÁREA DO LOTE (DOC. PROPIED.)	ÁREA TOTAL DO PROJETO
xxx	xx	xx	xxxx	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²
QUADRO DE ÁREAS EXISTENTES, A DEMOLIR E A AMPLIAR					
PAVIMENTO	ÁREA EXISTENTE PROC.NºXXX/XX	ÁREA A DEMOLIR	ÁREA A AMPLIAR	ÁREA TOTAL FINAL	OBSERVAÇÕES
PAV. TERREDO	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	
PAV. SUPERIOR	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	
TOTAL	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	xxx,xx m ²	

PLANO DIRETOR DE DESENV. URBANO (P.D.U. – LEI 1.111/2008)

ITEM/ PARÂMETRO	P.D.U. – LEI 1.111/2008	PROJETO
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	CONFORME LEI	CONFORME PROJETO
TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)	CONFORME LEI	CONFORME PROJETO
COTA IDEAL (CI)	CONFORME LEI	CONFORME PROJETO
RECULO DE JARDIM – FRONTAL	CONFORME LEI	CONFORME PROJETO
AFASTAMENTO LATERAL	CONFORME LEI	CONFORME PROJETO
RECULO DE FUNDOS	CONFORME LEI	CONFORME PROJETO
ALTURA MÁXIMA	CONFORME LEI	CONFORME PROJETO

PROJEÇÕES MAIORES QUE 1,00m (UM METRO) SÃO COMPUTADAS NA ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL E NA TAXA DE OCUPAÇÃO – ART. 132 DA LEI 1.111/2008 – PDDU

INSS – INFORMAÇÕES PARA REGISTRO

DESCRIÇÃO DA RESIDÊNCIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND);
NÚMERO DE DORMITÓRIOS;
NÚMERO DE BANHEIROS;
EXISTÊNCIA DE VARANDAS, GARAGENS...

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – TERMOS E CONDIÇÕES

- O(S) PROPRIETÁRIO(S) E O(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) DECLARAM, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, TER CIÊNCIA E CONCORDAR COM OS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:
- ESTE PROJETO TEM COMO FINALIDADE, ÚNICA E EXCLUSIVA, ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 05, DO DECRETO Nº 88/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE SIMPLIFICADA PARA FINS DE APROVAÇÃO E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO;
 - A APRESENTAÇÃO, A ANÁLISE E A APROVAÇÃO DESTA PROJETO ESTÁ RESTRITA APENAS E TÃO SOMENTE, AO ATENDIMENTO E AOS LIMITES DO QUE ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL RETROCIDADO;
 - A APROVAÇÃO SIMPLIFICADA DESTA PROJETO PELO MUNICÍPIO NÃO DISPENSA DA NECESSIDADE E OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS PROJETOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO, DO ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, REFINANCIADAS, E DA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREENDIMENTO JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS;
 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANDI-LÁ, PARA TODOS OS EFEITOS, FICA DESDE JÁ ISENTA DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL SOBRE O PROJETO ARQUITETÔNICO, OS PROJETOS COMPLEMENTARES E A POSTERIOR EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO;
 - DENTRO DAS SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS PELA ELABORAÇÃO PLENA DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DE ORDEM LEGAL E TÉCNICA RELACIONADAS AO EMPREENDIMENTO; EM ESPECIAL A LC 1111/2008 (PLANO DIRETOR), A LC 001/1993 (CÓDIGO DE OBRAS), A LC 377/2000 (CÓDIGO DE POSTURAS), A LC 1046/2002 (CÓDIGO CIVIL), E AS NGRMS TÉCNICAS (ABNT);
 - COMO RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO DEVEM GARANTIR A REALIZAÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO, AS NORMAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE; NO CASO DE NÃO ATENDIMENTO DESTAS PREMISAS ESTARÃO SUJEITOS À APLICAÇÃO INEXORÁVEL DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO;
 - A APRESENTAÇÃO DO PROJETO NA FORMA SIMPLIFICADA NÃO ISENTA OU RETIRA A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2018, E A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (SITES), NOS CASOS PREVISTOS PELA MESMA;
 - NO CASO DE EMPREENDIMENTO LOCALIZADO EM CONDOMÍNIO FECHADO, FICA AUTORIZADA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO NA FORMA SIMPLIFICADA, MAS NÃO ISENTA OU RETIRA A OBRIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO PELO CONDOMÍNIO, PARA OS CASOS PREVISTOS NA LC 1111/2008;
 - A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA EM RECONHECIMENTO OU RESPONSABILIDADE POR PARTE DA PREFEITURA SOBRE A PROPRIEDADE DO TERRENO.